



IPTRANS- Instituto Profissional de Transportes

Escola Profissional de Loures

Regulamento Interno

Índice

	Pág.
Preâmbulo	3
PARTE I – DA ORGANIZAÇÃO E ÓRGÃOS DE GESTÃO ESCOLAR	6
Capítulo I – Disposições Gerais (art.ºs 1.º a 4.º)	6
Capítulo II – Órgãos de Gestão Escolar (art.ºs 5.º a 25.º)	7
Secção I - Estrutura Orgânica (art.º 5.º)	7
Secção II – Direção (art.ºs 6.º a 8.º)	8
Secção III – Conselho de Orientação Estratégica (art.ºs 9.º a 13.º)	9
Secção IV – Direção Administrativa e Financeira (art.º 14.º)	10
Secção V – Direção Pedagógica (art.ºs 15.º e 16.º)	11
Secção VI - Conselho Pedagógico (art.ºs 17º e 18º)	12
Secção VII - Conselhos de Turma e de Curso (art.ºs 19º a 22º)	12
Secção VIII – Coordenador Pedagógico (art.º 23.º)	15
Secção IX - Coordenador de Curso (art.º 24.º)	17
Secção X - Orientador Educativo de Turma (art.º 25.º)	17
PARTE II – DOS(AS) ALUNOS(AS)	18
Capítulo I – Acesso e frequência dos cursos profissionais e dos cursos de educação formação (art.ºs 26.º a 37.º)	18
Capítulo II – Direitos e deveres dos(as) Alunos(as) (art.ºs 38.º a 42.º)	23
PARTE III – DOS(AS) PROFESSORES(AS)	30
Capítulo Único – Função, direitos e deveres dos(as) Professores(as)	30
Secção I - Exercício da função docente (art.ºs 43.º e 44.º)	31
Secção II - Direitos e deveres dos(as) Professores(as) (art.º 45.º e 46.º)	31
PARTE IV – DOS SERVIÇOS	36
Capítulo Único – Serviços de Apoio Escolar	36
Secção I – Estrutura (art.º 47. e 48.º)	36
Secção II - Serviços específicos de apoio pedagógico (art.ºs 49º a 51º)	37
PARTE V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (art.ºs 52.º a 54.º)	39

Preâmbulo

O Regulamento Interno do IPTrans – Instituto Profissional de Transportes, Escola Profissional de Loures, integra como anexos:

- A Autorização Prévia de Funcionamento n.º 113, do Ministério da Educação, Departamento do Ensino Secundário, de 10 de novembro de 1999, e aditamentos 1º a 12º;
- Os Estatutos do IPTrans, aprovados pela Assembleia Geral da AEPTL – Associação para o Ensino Profissional em Transportes e Logística, na sua reunião de 9 de abril de 2001;
- O Regulamento dos Cursos Profissionais;
- O Regulamento dos Cursos de Educação e Formação Tipo 2;
- O Regulamento dos Cursos de Educação e Formação Tipo 3;
- O Regulamento de Avaliação / Recuperação Modular;
- O Regulamento de Assiduidade;
- O Regulamento de Procedimento Disciplinar;
- O Regulamento de Formação em Contexto de Trabalho;
- O Regulamento de Provas de Aptidão Profissional;

O Regulamento Interno está organizado em cinco Partes:

PARTE I – DA ORGANIZAÇÃO E ÓRGÃOS DE GESTÃO ESCOLAR

PARTE II – DOS(AS) ALUNOS(AS)

PARTE III – DOS(AS) PROFESSORES(AS)

PARTE IV – DOS SERVIÇOS

PARTE V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Os Regulamentos Específicos em vigor e outros que venham a ser aprovados, integram o Regulamento Interno, como anexos.

Assim, considerando o disposto:

- a) No Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro (procede à alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos(as) Professores(as) dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 105/97, de 29 de Abril, 1/98, de 2 de Janeiro, 35/2003, de 27 de Fevereiro, 121/2005, de 26 de Julho, 229/2005, de 29 de Dezembro, 224/2006, de 13 de Novembro, 15/2007, de 19 de Janeiro, 35/2007, de 15 de Fevereiro, 270/2009, de 30 de Setembro, e 75/2010, de 23 de Junho, adiante abreviadamente designado por Estatuto da Carreira Docente);
- b) No Decreto-Lei n.º 176/2012, de 5 de agosto (regula o regime de matrícula e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória das crianças e dos jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos e estabelece medidas que devem ser adotadas no âmbito dos percursos escolares dos(as) Alunos(as) para prevenir o insucesso e o abandono escolares);
- c) Na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do(a) Aluno(a) dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou Encarregados(as) de Educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação);
- d) No Decreto-Lei n.º 92/2014 de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015 de 16 de julho (que estabelece o regime jurídico das escolas profissionais privadas e públicas, no âmbito do ensino não superior, regulando a sua criação, organização e funcionamento, bem como a tutela e fiscalização do Estado sobre as mesmas);
- e) No Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho (estabelece o regime jurídico da educação inclusiva);

-
- f) No Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho (estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os Alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória);
- g) Na Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto (procede à regulamentação dos cursos profissionais de nível secundário de dupla certificação, escolar e profissional, e define as regras e procedimentos da conceção e operacionalização do currículo dos referidos cursos, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens, tendo em vista o perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), conferente do nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) e correspondente nível do Quadro Europeu de Qualificações (QEQ), bem como o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória);
- h) Nos Estatutos da Associação para o Ensino Profissional em Transportes e Logística e do IPTrans – Instituto Profissional de Transportes, Escola Profissional de Loures.

PARTE I

DA ORGANIZAÇÃO E ÓRGÃOS DE GESTÃO ESCOLAR

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

O presente Regulamento Interno estabelece as condições de funcionamento do IPTrans – Instituto Profissional de Transportes, Escola Profissional de Loures, adiante designado apenas de IPTrans, regulando as competências e funções dos órgãos de gestão escolar e da estrutura intermédia de gestão pedagógica, os direitos e deveres dos(as) Alunos(as) e as principais funções dos(as) professores(as) e dos serviços escolares.

Artigo 2.º

Organização dos Cursos Profissionais

1. Os cursos profissionais são organizadas em três componentes de formação: sociocultural, científica e técnica, compreendendo um período de Formação em Contexto de Trabalho, com atividades práticas desenvolvidas num dos domínios profissionais para que os cursos conferem preparação.
2. Os cursos profissionais têm a duração de três anos letivos, correspondentes a um mínimo de horas de formação definido por Portaria.

Artigo 3.º

Oferta formativa

1 – Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 92/2004 de 20 de junho, o IPTrans desenvolve cursos de ensino profissional e de formação profissional de dupla

certificação de jovens, conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

2 – O IPTrans desenvolve ainda outras ofertas formativas, de carácter vocacional, profissionalizante ou de especialização, destinadas a jovens, nomeadamente Cursos de Educação Formação de nível 2 e 3 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos previstos na respetiva legislação.

3 – O IPTrans desenvolve igualmente ofertas formativas destinadas a adultos, que visam a elevação da sua qualificação, em especial da qualificação profissional, nos termos previstos na respetiva legislação, nomeadamente em articulação com o seu Centro Qualifica.

Artigo 4.º

Calendário Escolar

1. O ano escolar/letivo tem início a 1 de setembro e termina a 31 de agosto.
3. Os horários das turmas de cada curso são elaborados e alterados de acordo com as condições específicas de execução e desenvolvimento do plano curricular.
4. As interrupções letivas de natal, carnaval e páscoa, devem corresponder, sempre que possível, aos períodos estabelecidos no ensino público.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DE GESTÃO ESCOLAR

Secção I

Estrutura Orgânica

Artigo 5.º

Órgãos Diretivos, Consultivos e Funções de Coordenação

1. A estrutura orgânica da Escola compreende os seguintes órgãos:

1.1. Órgãos Diretivos:

- a) Direção da Associação;
- b) Direção Pedagógica;
- c) Direção Administrativa e Financeira.

1.2. Órgãos de Direção Intermédia:

- a) Conselho Pedagógico;
- b) Conselhos de Turma.

1.3. Órgão Consultivo: Conselho de Orientação Estratégica.

1.4. São Funções de Coordenação Pedagógica:

- a) Coordenador Pedagógico;
- a) Coordenadores de Curso;
- b) Orientadores Educativos de Turma.

Secção II

Direção

Artigo 6.º

Composição

1. A Direção da Associação é o órgão responsável pela direção e gestão do IPTrans, nos termos do artigo 10º dos seus estatutos e dos estatutos da AEPTL.

2. A Direção da Associação é constituída por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.

Artigo 7.º

Competências da Direção da Associação

1. Compete à Direção da Associação tudo o que está previsto no artigo 10º, n.º 2 dos estatutos do IPTrans.
2. As competências enunciadas no n.º 2 do artigo 10º dos estatutos do IPTrans podem ser delegadas pela Direção da Associação em qualquer dos seus elementos, na Direção Pedagógica ou na Direção Administrativa e Financeiro.

Artigo 8.º

Reuniões

A Direção da Associação reúne mensalmente, em sessão ordinária, e, em sessão extraordinária, sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Secção III

Conselho de Orientação Estratégica

Artigo 9.º

Composição

O Conselho de Orientação Estratégica tem a composição prevista no artigo 14º dos estatutos do IPTrans.

Artigo 10.º

Mandato dos membros

1. Os membros dos órgãos sociais da Associação que integram, por inerência, o Conselho de Orientação Estratégica do IPTrans, mantêm-se em funções, neste órgão, enquanto durar o seu mandato nos órgãos sociais.

2. O mandato dos representantes do pessoal docente, da Associação de Pais e Encarregados(as) de Educação, ou representante eleito(a), para o efeito, da Associação de Antigos(as)Alunos(as), ou representante eleito(a), para o efeito, e dos(as) Alunos(as), é de dois anos escolares.

3. As vagas que ocorram por renúncia ou perda da qualidade que determinou a respetiva eleição, são preenchidas por designação, pelo Presidente do Conselho de Orientação Estratégica, ou por eleição, consoante o caso.

Artigo 11.º

Processo Eleitoral

1. Os(as) representantes referidos no n.º 2 do artigo anterior, são eleitos(as) em assembleia geral do respetivo corpo eleitoral, por listas contendo a indicação dos(as) candidatos(as) efetivos(as), bem como dos suplentes.
2. Compete à Direção da Associação, através do(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a), assegurar os meios para a realização das eleições.

Artigo 12.º

Competências

O Conselho de Orientação Estratégica tem as competências previstas no artigo 14º, n.º 6 dos estatutos do IPTrans.

Artigo 13.º

Reuniões

O Conselho de Orientação Estratégica reúne nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 14º dos estatutos do IPTrans.

Secção IV

Direção Administrativa e Financeira

Artigo 14.º

Competências do(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)

1. A(o) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a), cuja nomeação é facultativa, em função das necessidades de gestão da Escola, compete, nomeadamente, tudo o que está previsto nos estatutos do IPTrans, artigo 12º, n.º 2.
2. Na falta de nomeação do(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a), as funções deste(a) são asseguradas por um membro da Direção da Associação.

Secção V

Direção Pedagógica

Artigo 15.º

Composição

1. Nos termos do artigo 11.º dos estatutos do IPTrans, a Direção Pedagógica é da responsabilidade do(a) Diretor(a) Pedagógico(a), designado(a) pela Direção da Associação.
2. Na dependência do(a) Diretor(a) Pedagógico(a), existe a seguinte estrutura de apoio:
 - a) Coordenador(a) Pedagógico(a);
 - b) Coordenadores(as) de Curso;
 - b) Orientadores(as) educativos(as) de turma;
 - c) Assessor(a) da Direção Pedagógica;
 - d) Assessor(a) administrativa da Direção Pedagógica.

Artigo 16.º

Competências da Direção Pedagógica

À Direção Pedagógica compete, em especial, tudo o que está previsto nos estatutos do IPTrans, no seu artigo 11.º, n.º 3.

Secção VI

Conselho Pedagógico

Artigo 17.º

Composição

O Conselho Pedagógico é um órgão consultivo, constituído pelos elementos previstos no artigo 13.º dos estatutos do IPTrans.

Artigo 18.º

Competências do Conselho Pedagógico

São competências do Conselho Pedagógico as previstas no n.º 3 do artigo 13.º dos estatutos do IPTrans.

Secção VII

Conselhos de Turma e Curso

Artigo 19.º

Composição dos Conselhos de Turma e Curso

1. Os Conselhos de Turma são órgãos consultivos e de gestão pedagógica intermédia da Escola e são compostos por:

- a) Orientador(a) Educativo(a) de Turma;
- b) Coordenador(a) de Curso;
- c) Professores(as) e Formadores(as) da turma;

d) Delegado(a) e Subdelegado(a) de turma, que participam com estatuto de observadores e representantes dos(as) Alunos(as), transmitindo nas reuniões assuntos considerados pertinentes pela Turma.

2. Nos Conselhos de Turma Disciplinares, tem assento um representante dos Encarregados(as) de Educação dos(as) Alunos(as) da turma, eleito anualmente.

Artigo 20.º

Competências do Conselho de Turma

São competências do Conselho de Turma:

a) Analisar e acompanhar a integração/inclusão escolar de todos(as) os(as) Alunos(as), tendo em conta o perfil individual e do grupo/turma;

b) Dar parecer sobre todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar;

c) Propor atividades de caráter cultural, técnico e pedagógico a integrar o Plano de Atividades da Escola;

d) Articular as atividades dos(as) Formadoras(as) promotoras da interdisciplinaridade e de trabalho colaborativo, conducentes à construção de Projetos Curso;

e) Proceder a uma avaliação qualitativa e quantitativa do perfil de progressão de cada Aluno(a), sobre a forma de relatórios e pautas de avaliação no final de cada período letivo;

f) Definir estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos(as) Alunos(as);

g) Conceber e delinear planos de apoio/recuperação e projetos individuais de trabalho;

h) Propor e implementar estratégias conducentes a um bom clima de ensino e aprendizagem;

- i) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos Encarregados(as) de Educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos(as) Alunos(as);
- j) Assegurar que os indicadores e instrumentos de avaliação, estabelecidos em Conselho Pedagógico (anteriormente propostos pelos órgãos intermédios da Escola), sejam implementados por todos os(as) Professores(as)/Formadores(as);
- k) Definir estratégias conducentes ao cumprimento integral do planeamento curricular da Turma/Curso;
- l) Adotar mecanismos de compensação ou substituição de atividades letivas, com vista ao cumprimento integral das horas de formação, contempladas nos planos de formação do Curso.

Artigo 21.º

Conselhos de Curso

As reuniões de Conselho de Curso, podem ser convocadas expressamente para assuntos relacionados com a componente técnica do Curso, Projetos de Curso e Formação em Contexto de Trabalho, sendo convocadas e presididas pelo(a) Coordenador(a) de Curso.

Artigo 22.º

Reuniões

1. Os Conselhos de Turma e Curso reúnem-se de acordo com o Calendário Escolar, definido em cada ano letivo e, extraordinariamente, sempre que por motivos de natureza pedagógica ou disciplinar o justifiquem, sendo a sua convocatória da responsabilidade do(a) Orientador(a) Educativo(a) da Turma ou do Coordenador(a) de Curso.
2. O(a) Orientador(a) Educativo(a) de Turma preside às reuniões de Conselho de Turma, podendo ser coadjuvado por um dos(as) Docentes nomeado(a) para secretariar as reuniões.

3. O(A) Diretor(a) Pedagógico(a) poderá convocar os Conselhos de Turma e Curso, sempre que entenda conveniente, sendo a convocatória da sua responsabilidade.

Secção VIII

Coordenador(a) Pedagógico(a)

Artigo 23.º

Funções e competências

Como competências:

- Assegurar, coordenar e supervisionar a articulação entre Coordenadores/as de Curso e Orientadores(as) Educativos(as) e a Direção Pedagógica;
- Implementar, gerir e monitorizar os projetos da área pedagógica que lhe forem atribuídos em articulação com todos os intervenientes educativos;
- Gerir, assegurar e verificar a conformidade de todo o processo pedagógico e de toda a atividade de formação/educativa da escola;
- Fornecer informação regular à Direção Pedagógica sobre o desenvolvimento dos processos pedagógicos e de toda a atividade de formação/educativa da escola;
- Cumprir e fazer cumprir as decisões da Direção Pedagógica e exercer as competências que por esta lhe forem delegadas.

Como funções:

1. Monitorizar, verificar e participar nas atividades da Prova de Aptidão Profissional (PAP) conforme distribuição da Direção Pedagógica.
2. Monitorizar, verificar e participar nas atividades de Formação em Contexto de Trabalho (FCT) conforme distribuição da Direção Pedagógica.
3. Monitorizar, verificar e participar nas atividades dos Projetos de Curso
4. Monitorizar, verificar e participar nas atividades do Projeto Cidadania e Desenvolvimento.

5. Monitorizar, verificar e participar nas atividades do Projeto Cultural de Escola.
6. Monitorizar, verificar e participar nas atividades do Projeto Saúde e Bem - Estar.
7. Monitorizar, verificar e participar nas atividades do Projeto Mentoria e Tutoria.
8. Participar nas reuniões com a Direção Pedagógica, sempre que convocado/a.
9. Implementar e realizar as mediadas de Autoproteção definidas para a área pedagógica em conformidade com o plano de ação definido.
10. Realizar, atualizar e monitorizar a implementação da Avaliação Externa da Escola.
11. Participar nos conselhos de turma, conselhos de turma intercalares conselhos de turma extraordinários e verifica a documentação final.
12. Gerir, assegurar e verificar regularmente a conformidade dos dossiers Técnico Pedagógicos e Arquivo interno da escola, criando um registo em cada ciclo de formação, dando conta de eventuais irregularidades ao(à) Diretor(a) Pedagógico(a);
13. Gerir, assegurar os processos disciplinares da escola em trabalho colaborativo com a equipa de docentes responsáveis.
14. Gerir, assegurar o desenvolvimento das atividades da Associação de Estudantes e Associação de Antigos Alunos em trabalho colaborativo com o professor responsável.
15. Gerir, assegurar o desenvolvimento das atividades da EMAEI com o Coordenador responsável.
16. Assegura a realização de fichas de sinalização e relatórios socioeducativos, elaborados pelos OE, dirigidos a CPCJ e Tribunais.
17. Gerir, assegurar o desenvolvimento das atividades dos/as alunos/as itinerantes em trabalho colaborativo com o docente responsável.
18. Gerir e assegurar o desenvolvimento das atividades de seleção e recrutamento de novos/as alunos/as em trabalho colaborativo com a equipa de seleção e recrutamento de novos/as alunos/as.

19. Realizar e atualiza documentos de gestão pedagógica orientados pela Direção Pedagógica.
20. Assegurar as competências da Assessoria Pedagógica na ausência da mesma.
21. Apoiar e esclarecer dúvidas de âmbito pedagógico, organizativo e administrativo a todos os intervenientes na área pedagógica de acordo com os regulamentos e projeto educativo da escola.
22. Verificar se as condições físicas para a aprendizagem se encontram disponíveis e informar de todas as anomalias.
23. Assegura as diligências necessárias para a constituição anual da Associação de Pais e Encarregados de Educação e articula com este órgão.

Secção IX

Coordenador(a) de Curso

Artigo 24.º

Funções e Competências

O(A) Coordenador(a) Curso(a) terá as competências e exercerá as funções que lhe sejam delegadas pela Direção Pedagógica e previstas em Portaria, enunciadas nos Regulamentos Específicos de cada modalidade de formação.

Secção X

Orientador(a) Educativo(a) de Turma

Artigo 25.º

Funções e Competências

O(A) Orientador(a) Educativo(a) de turma terá as competências e exercerá as funções que lhe sejam delegadas pela Direção Pedagógica e previstas em Portaria, enunciadas nos Regulamentos Específicos de cada modalidade de formação.

PARTE II

DOS(AS) ALUNOS(AS)

CAPÍTULO I

Acesso e frequência dos cursos profissionais e dos cursos de educação formação

Artigo 26.º

Condições de acesso

1. São destinatários dos Cursos Profissionais os jovens com idade não superior a 20 anos que concluíram com aproveitamento o 3.º ciclo do ensino básico ou equivalente e não disponham da habilitação correspondente ao ensino secundário ou equivalente; em casos excecionais serão admitidos jovens com idade superior a 20 anos, nas condições legalmente admitidas.
2. São destinatários dos Cursos de Educação Formação os jovens com idade não superior a 18 anos que concluíram com aproveitamento o 7.º ou o 8.º ano do 3.º ciclo do ensino básico ou equivalente; em casos excecionais, autorizados pelo Ministério da Educação, poderão ser admitidos jovens com idade inferior a 15 anos.

Artigo 27.º

Inscrição

1. A inscrição num curso depende da posse das habilitações exigidas e da entrega documentos legalmente exigíveis, nomeadamente os seguintes:

a) Boletim de inscrição, a fornecer pela Escola;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade.

2. A inscrição poderá implicar o pagamento de uma taxa, a fixar pelos Órgãos de Gestão da Escola.

Artigo 28.º

Seleção

Na sequência da inscrição, os candidatos poderão ser submetidos a provas de seleção, que podem compreender testes de despiste vocacional, testes de aplicação de conhecimentos e entrevistas, com vista a avaliar as aptidões consideradas relevantes para a frequência dos respetivos Cursos.

Artigo 29.º

Admissão

1. Compete à Escola, por deliberação da Direção da Associação:

a) Fixar, anualmente, o número de Alunos a admitir à frequência de cada curso, de acordo com as orientações da entidade nacional competente em matéria de educação;

b) Definir contingentes especiais destinados a candidatos propostos pela entidade promotora ou entidades com quem a Escola tenha formalizado protocolos de cooperação.

2. O candidato admitido poderá ser substituído, se não efetuar a matrícula dentro do prazo estabelecido.

Artigo 30.º

Matrícula

1. No ato da matrícula, os candidatos selecionados deverão:

- a) Preencher o boletim de matrícula, de modelo a fornecer pela Escola;
 - b) Entregar o original ou fotocópia autenticada do Certificado de Habilitações Escolares;
 - c) Entregar fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, do Cartão de Contribuinte Fiscal, do Boletim Individual de Saúde;
 - d) Apresentar fotocópia de Cartão de Beneficiário do respetivo sistema de proteção social;
 - e) Preencher a documentação, a fornecer pela Escola, para efeitos de Ação Social Escolar, caso reúnam as condições exigidas;
 - f) O pagamento de uma taxa, a fixar pelo Órgãos de Gestão da Escola;
 - g) Outra documentação a indicar oportunamente pela Escola.
2. A matrícula só será considerada efetiva após a entrega de toda a documentação exigida e respetivo;

Artigo 31.º

Renovação da matrícula

1. Nos anos seguintes à inscrição e matrícula, haverá lugar à sua renovação, nos prazos a estabelecer anualmente.
2. A renovação da matrícula implica:
 - a) A entrega do boletim de renovação de matrícula, a fornecer pela Escola;
 - b) A entrega de outra documentação que se mostre necessária, a indicar pela Escola oportunamente;
 - c) O pagamento de uma taxa de renovação de matrícula, a fixar anualmente pelos Órgãos de Gestão da Escola.

Artigo 32.º

Desistência da inscrição ou da matrícula

1. A anulação da inscrição ou da matrícula nos Cursos deverá ser feita por escrito, em impresso próprio.
2. A anulação da inscrição nos Cursos não confere o direito ao reembolso dos pagamentos efetuados.
3. A anulação/desistência da matrícula do Curso não confere direito ao reembolso da taxa de matrícula ou de quaisquer pagamentos efetuados.
4. O abandono da frequência do Curso sem o cumprimento das disposições anteriores, implicará a impossibilidade de voltar a frequentar a Escola, salvo condições excecionais devidamente justificadas.

Artigo 33.º

Permeabilidade

É assegurada a permeabilidade entre Cursos com afinidade de planos de estudos, com vista a facilitar ao(a) Aluno(a) a alteração do seu percurso formativo e o prosseguimento de estudos noutra curso, no ano de escolaridade subsequente, quando solicitado pelo encarregado de educação ou pelo(a) Aluno(a), quando maior de 18 anos, desde que haja parecer favorável do(a) Diretor(a) Pedagógico(a) e no prazo estabelecido as normas legais em vigor.

Artigo 34.º

Equivalências

1. Poderão ser concedidas equivalências de acordo com as normas legais em vigor.
1. As equivalências são requeridas, em impresso próprio a fornecer pela Escola, no ato da matrícula, ficando esta condicionada até à conclusão do processo de análise das equivalências.

Artigo 35.º

Apoios Escolares

1. Os(As) Alunos(as) poderão beneficiar de Subsídios e Apoios Escolares com base nas regras e financiamentos estabelecidos pelo Ministério da Educação.
2. A concessão de outros benefícios ou subsídios será objeto de regulamento específico a aprovar pela Escola.

Artigo 36.º

Cumprimento do Plano de Estudos

1. No cumprimento do Plano de Estudos, para efeitos de conclusão do Curso com aproveitamento, devem estar reunidos cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) A assiduidade do(a) Aluno(a) não pode ser inferior a 90% da carga horária do conjunto dos módulos/UFCD de cada disciplina, tendo em conta os processos de recuperação que tenham sido efetuados;
 - b) A assiduidade do(a) Aluno(a), na Formação em Contexto de Trabalho, não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista.
2. Quando a falta de assiduidade do(a) Aluno(a) for devidamente justificada e tendo em conta os processos de recuperação estabelecidos, a Escola deverá assegurar:
 - a) O prolongamento das atividades, até ao cumprimento do correspondente número total de horas de formação estabelecidas; ou
 - b) O desenvolvimento de mecanismos de recuperação, tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem;
 - c) O prolongamento da Formação em Contexto de Trabalho a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

3. A Escola assegura a oferta integral do número de horas de formação previsto na matriz dos cursos, adotando, para o efeito, todos os mecanismos de compensação ou substituição previstos na lei e nos anexos Regulamento do CP e CEF a este regulamento interno.

Artigo 37.º

Exclusão por Falta de Comparência

1. A exclusão por faltas injustificadas revestirá um mero ato formal, da competência do(a) Diretor(a) Pedagógico(a), quando for atingido o limite de faltas e se tratar de um(a) Aluno(a) matriculado(a) que nunca compareceu na Escola, nem apresentou documento de desistência ou anulação da matrícula.

2. A exclusão do(a) Aluno(a) deverá ficar registada na ata do Conselho de Turma e na pauta imediatamente subsequente à decisão.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES DOS(AS) ALUNOS(AS)

Artigo 38.º

Valores nacionais e cultura de cidadania

No desenvolvimento dos princípios do Estado de direito democrático, dos valores nacionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional, o(a) Aluno(a) tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade.

Artigo 39.º

Direitos do(a) Aluno(a)

Os(As) Alunos(as) têm direito a:

- a) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas;
- b) Usufruir do ambiente e do Projeto Educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de autoaprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;
- c) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- d) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na Escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- e) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- f) Beneficiar, no âmbito dos serviços de Ação Social Escolar, de apoios concretos que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à Escola ou o processo de aprendizagem;
- g) Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens;

-
- h) Ser tratado(a) com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado(a) em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- i) Ver salvaguardada a sua segurança na Escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- j) Ser assistido(a), de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrida ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- k) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- l) Participar, através dos(as) seus(suas) representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da Escola, na criação e execução do respetivo Projeto Educativo;
- m) Eleger os(as) seus(suas) representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da Escola, bem como ser eleito(a), nos termos da lei e do Regulamento Interno da Escola;
- n) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da Escola e ser ouvido pelos Professores(as), Orientadores(as) educativos(as) de turma e órgãos de administração e gestão da Escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- o) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- p) Participar na elaboração do Regulamento Interno da Escola, conhecê-lo e ser informado, em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos

essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre matrícula, abono de família e apoios socioeducativos, normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o Plano de Emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao Projeto Educativo da Escola;

q) Participar nas demais atividades da Escola, nos termos da lei e do respetivo Regulamento Interno;

r) Participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e heteroavaliação;

s) Beneficiar de medidas, a definir pela Escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.

Artigo 40.º

Representação dos(as) Alunos(as)

1. Os Delegados e Subdelegados de Turma são eleitos até trinta dias após o início da atividade escolar em reunião agendada pelo(a) Orientador(a) Educativo(a) de Turma.

a) Todos(as) os(as) Alunos(as) podem eleger e ser eleitos Delegado e Subdelegado de Turma;

b) Os(As) Alunos(as) mais votados(as) serão eleitos(as), respetivamente, Delegado e Subdelegado de Turma;

c) Em caso de empate procede-se a nova votação com os dois nomes apurados;

d) Os(As) Subdelegados(as) de Turma substituem os(as) Delegados(as) nas suas faltas e impedimentos, temporários ou definitivos.

2. São funções do(a) Delegado(a) de Turma:

-
- a) Promover a unidade e cooperação na turma e desta com todos os elementos da Escola;
- b) Contactar com o(a) Orientador(a) Educativo(a) de Turma para obter solução para problemas específicos da turma;
- c) Convocar e estar presente nas reuniões de turma;
- d) Representar os Alunos nas reuniões para que forem convocados, nomeadamente, nos Conselhos de Turma, quando convocados pelo Conselho Diretivo ou pelo(a) Orientador(a) Educativo(a) de Turma;
- e) Solicitar a realização de reuniões da turma com o respetivo(a) Orientador(a) Educativo(a) de Turma e/ou Coordenador(a) de Curso para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma/curso, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas. Por iniciativa dos(as) Alunos(as), o(a) Orientador(a) Educativo(a) de Turma pode solicitar a participação dos(as) representantes dos Pais e Encarregados(as) de Educação dos(as) Alunos(as) da turma nestas reuniões.
3. Os(As) Delegados(as) e Subdelegados(as) de turma cessam as suas funções no termo do ano escolar.
- a) As funções dos(as) Delegados(as) e Subdelegados(as) de Turma podem cessar por renúncia ao cargo para que foram eleitos(as), ou quando, por incumprimento de deveres a que por regulamento se obrigam, perderem a confiança dos(as) seus(uas) colegas de turma;
- b) O incumprimento poderá ser invocado pela Turma ou pelo Conselho de Turma;
- c) Em caso de cessação antecipada de mandato é realizada na turma uma nova eleição;
4. O(A) representante dos(as) Alunos(as) no Conselho Pedagógico é eleito(a) em reunião de Delegados(as) de Turma, convocada pelo(a) Diretor(a) Pedagógico.

5. Os representantes dos(as) Alunos(as) no Conselho Orientação Estratégica são eleitos(as) em assembleia geral eleitoral de Alunos(as).

Artigo 41.º

Deveres do(a) Aluno(a)

Os(As) Alunos(as) têm o dever de:

- a) Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
- b) Trazer para cada aula o material indispensável à participação na mesma;
- c) Registrar no seu caderno o trabalho desenvolvido nas aulas;
- d) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos(as) Professores(as), dos(as) responsáveis pela Direção da Escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- e) Não difundir, na Escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização da Direção Pedagógica;
- f) Ser assíduo(a), pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- g) Seguir as orientações dos(as) Professores(as) relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- h) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;
- i) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- j) Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;

-
- l) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na Escola de todos(as) os(as) Alunos(as);
- k) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na Escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos(as) Alunos(as);
- m) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos(as) Professores(as), pessoal não docente e Alunos(as);
- n) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;
- p) Entrar na sala depois do(a) Professor(a) e não permanecer na mesma depois da sua saída;
- q) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da Escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- r) Verificar se a sala de aula ou os espaços escolares se encontram nas devidas condições e, caso não aconteça, comunicá-lo, de imediato, ao(a) Professor(a) ou Orientador(a) Educativo(a) de Turma, para que este dê conta à Direção Pedagógica;
- s) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- t) Permanecer na Escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do(a) Encarregado(a) de Educação ou da Direção da Escola;
- u) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;

v) Conhecer e cumprir o estatuto do(a) Aluno(a), as normas de funcionamento dos serviços da Escola e os regulamentos internos;

w) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;

x) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da Escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo(a) Professor(a) ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

y) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da Escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;

z) Não praticar qualquer ato ilícito.

Artigo 42.º

Processo individual do(a) Aluno(a)

1. Para cada Aluno(a) é constituído um processo individual, que o acompanha ao longo de todo o seu percurso escolar, onde são registadas as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e a infrações e medidas disciplinares aplicadas, incluindo a descrição dos respetivos efeitos, nos termos da Portaria reguladora.

2. As informações contidas no processo individual do(a) Aluno(a), referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar, são passíveis de ser consultadas, ao abrigo da legislação em vigor, sendo estritamente confidenciais e

encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

PARTE III

DOS(AS) PROFESSORES(AS)

CAPÍTULO ÚNICO

FUNÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS(AS) PROFESSORES(AS)

Secção I

Exercício da função docente

Artigo 43.º

Função docente

O pessoal docente exerce uma função de interesse público, com os direitos e sujeição aos deveres inerentes ao exercício da função docente, para além dos fixados na legislação de trabalho aplicável.

Artigo 44.º

Conteúdo funcional

No exercício da função docente, os professores e formadores respeitam o conteúdo funcional definido pelo Estatuto da Carreira Docente e têm, genericamente, os direitos e deveres correspondentes aos consagrados no capítulo II deste Estatuto, com exceção dos que são inerentes ou decorrem da vinculação à função pública.

Secção II

Direitos e deveres dos(as) Professores(as)

Artigo 45.º

Direitos dos(as) Professores(as)

São direitos específicos dos(as) Professores(as) e Formadores(as), nomeadamente:

- a) Ser respeitado(a) na sua pessoa e função;
- b) Usufruir de condições de trabalho condignas e adequadas à sua função;
- c) Direito de participação no processo educativo, com participação na definição das orientações pedagógicas ao nível do estabelecimento de ensino ou das suas estruturas de coordenação;
- d) O direito à autonomia técnica e científica e à liberdade de escolha das tecnologias e técnicas de educação previstas e dos tipos de meios auxiliares de ensino mais adequados, no respeito pelo currículo, pelos programas e pelas orientações programáticas curriculares ou pedagógicas em vigor;
- e) O direito a propor inovações e a participar em experiências pedagógicas, nos termos do que for exequível, bem como nos respetivos processos de avaliação;
- f) Direito à formação e informação para o exercício da função educativa;
- g) Direito ao apoio técnico, material e documental, nos recursos necessários à sua formação e informação, bem como ao exercício da atividade educativa;
- h) Direito à segurança na atividade profissional, com a penalização de ofensa corporal ou outra violência sobre o docente no exercício das suas funções ou por causa destas;
- i) Direito à prevenção e redução dos riscos profissionais, individuais e coletivos, no ambiente de trabalho com a promoção das condições de higiene, saúde e segurança do posto de trabalho;
- j) Direito à consideração e ao reconhecimento da sua autoridade pelos(as) Alunos(as), suas famílias e demais membros da comunidade educativa, com

reconhecimento da autoridade em que o docente está investido no exercício das suas funções;

k) Direito à colaboração das famílias e da comunidade educativa no processo de educação dos(as) Alunos(as), com o seu apoio e cooperação ativa, no quadro da partilha entre todos da responsabilidade pelo desenvolvimento e pelos resultados da aprendizagem dos(as) Alunos(as).

Artigo 46.º

Deveres dos(as) Professores(as)

1. São deveres dos(as) Professores(as) e Formadores(as), nomeadamente:

a) Gerir o processo de ensino/aprendizagem com observância dos programas definidos, do Projeto Educativo, do Regulamento Interno da Escola e das orientações emanadas dos órgãos de Direção Pedagógica da Escola;

b) Aceitar, até ao termo do ano escolar, sem agravamento do horário normal de trabalho e dos limites de carga letiva atribuíveis, o serviço de aulas ou de exames que tenham deixado de poder ser assegurados por outros elementos do corpo docente, desde que informado com, pelo menos, 24 horas de antecedência do início das mesmas, salvo quando a ausência do docente impedido não for conhecida ou previsível;

c) Providenciar a sua substituição, preferencialmente, por permuta com outro(a) docente, quando faltar a um ou mais tempos letivos e comunicar à Direção Pedagógica;

d) Aceitar a nomeação para serviço de Exames e/ou Provas de Aptidão Profissional, segundo a legislação aplicável;

e) Aceitar, sem prejuízo do seu horário de trabalho, o desempenho de funções em estruturas de apoio educativo, bem como tarefas relacionadas com a organização da atividade escolar;

- f) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de cooperação e respeito mútuo entre Docentes/Formadores(as), Alunos(as)/Formandos(as), Encarregados(as) de Educação e Pessoal não docente;
- g) Participar, no âmbito das suas competências, na organização do Projeto Educativo e das atividades educativas, bem como assegurar a sua concretização e realização;
- h) Participar nas reuniões escolares marcadas, desde que a marcação não colida com obrigações inadiáveis legitimamente assumidas pelos trabalhadores enquanto Professores(as)/Formadores(as), quer resultantes da participação em organismos sindicais e instituições de previdência ou que consistam no cumprimento de deveres cívicos;
- i) Prestar, verbalmente ou por escrito, conforme solicitado pelo órgão competente, informações específicas sobre conhecimentos que haja adquirido em cursos de formação ou de reciclagem;
- j) Zelar pela preservação e uso adequado das instalações e dos equipamentos;
- k) Entrar na sala de aula antes dos(as) Alunos(as) e sair depois dos(as) Alunos(as), certificando-se, antes de sair, que a sala e equipamentos didáticos ficam em condições de limpeza e arrumação adequadas para a aula seguinte;
- l) Manter a disciplina dentro e fora da sala de aula, intervindo, no sentido de as resolver, em ocorrências de que seja testemunha, comunicando-as ao(à) Orientador(a) Educativo(a) de Turma, Coordenado(a) Pedagógica, sempre que a gravidade dos factos o justifique;
- m) Preparar e cumprir os prazos de execução dos instrumentos de planificação e avaliação pedagógica;
- n) Entregar aos(às) Coordenadores(as) de Curso todos os materiais pedagógicos e didáticos utilizados no trabalho realizado com a(s) turma(s);

o) Planificar com cuidado todas as atividades que impliquem possíveis alterações no trabalho de outros(as) professores(as), nomeadamente atividades de projeto e visitas de estudo, dando-lhes prévio conhecimento e coordenando a sua execução;

p) Cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento dos serviços escolares e de apoio educativo;

q) Abster-se de lecionar particularmente os(às) seus(uas) próprios(as) Alunos(as), bem como os(as) Alunos(as) que, no ano letivo em curso, estejam ou tenham estado matriculados(as) na Escola.

2. Constituem deveres específicos dos(as) Professores(as) e Formadores(as), relativamente aos(às) seus(uas) Alunos(as):

a) Respeitar a dignidade pessoal e as diferenças culturais dos(as) Alunos(as) valorizando os diferentes saberes e culturas, prevenindo processos de exclusão e discriminação;

b) Promover a formação e realização integral dos(as) Alunos(as), estimulando o desenvolvimento das suas capacidades, a sua autonomia e criatividade;

c) Promover o desenvolvimento do rendimento escolar dos(as) Alunos(as) e a qualidade das aprendizagens, de acordo com os respetivos programas curriculares e atendendo à diversidade dos seus conhecimentos e aptidões;

d) Organizar e gerir o processo de ensino e aprendizagem, adotando estratégias de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais dos(as) Alunos(as);

e) Assegurar o cumprimento integral das atividades letivas correspondentes às exigências do currículo, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares em vigor;

- f) Adequar os instrumentos de avaliação às exigências do currículo, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares e adotar critérios de rigor, isenção e objetividade na sua correção e classificação;
- g) Manter a disciplina e exercer a autoridade pedagógica com rigor, equidade e isenção;
- h) Cooperar na promoção do bem-estar dos(as) Alunos(as), protegendo-os de situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar;
- j) Colaborar na prevenção e deteção de situações de risco social, se necessário participando-as às entidades competentes;
- k) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos(às) Alunos(as) e respetivas famílias.

PARTE IV

DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO ÚNICO

SERVIÇOS DE APOIO ESCOLAR

Secção I

Estrutura

Artigo 47.º

Estrutura dos serviços

Os serviços de apoio escolar integram-se nas Direções Administrativa e Financeira e Pedagógica, consoante os casos.

Artigo 48.º

Serviços de apoio Escolar

Os serviços escolares, de apoio direto ao funcionamento da Escola, compreendem:

- a) Os Serviços que se integram na Direção Administrativa e Financeira:
 - a. Administrativos, incluindo Secretaria, Serviços Gerais, Papelaria/Reprografia, Manutenção e Compras;
 - b. De Contabilidade e Tesouraria;
 - c. De informática;
 - d. De Refeitório e Bar.
- b) Os serviços que se integram na Direção Pedagógica:
 - a. A Biblioteca Escolar / Centro de Recursos Educativos;
 - b. Laboratórios de Informática e de Ação Educativa.

Secção II

Serviços específicos de apoio pedagógico

Artigo 49.º

Secretaria Escolar

Compete, genericamente, à Secretaria Escolar:

- a) Assegurar a inscrição, matrícula e renovação de matrículas dos(as) Alunos(as);
- b) Organizar e atualizar o Processo Individual dos(as) Alunos(as), com os registos biográficos.

- c) Assegurar os procedimentos relacionados com a ação social escolar, nomeadamente transportes e seguros escolares;
- f) Assegurar os procedimentos administrativos necessários à organização de atividades escolares programadas pelos Docentes, na relação com o exterior;
- g) Assegurar a reprodução de documentos e textos de apoio escolar, antecipadamente requisitados;
- h) Transmitir aos(às) Encarregados(as) de Educação informações sobre a assiduidade ou ocorrências relativas aos seus educandos, quando solicitado pelos Orientadores Educativos de Turma ou pela Direção Pedagógica.

Artigo 50.º

Serviços Gerais

Compete, genericamente, aos Serviços Gerais:

- a) Prestar apoio às atividades letivas;
- b) Registrar a substituição ou permuta de professores(as)/Formadores(as) em falta;
- c) Assegurar a gestão e condições de funcionamento dos espaços pedagógicos, nomeadamente, salas de aula, auditório, laboratórios e centro de recursos educativos / biblioteca;
- d) Fazer a entrega e recolha de equipamentos didáticos requisitados pelos(as) Docentes, nomeadamente, computadores, monitores, vídeos, retroprojetores, projetores multimédia, equipamento de som, etc.;
- e) Recolher as participações e providenciar a reparação de avarias de equipamentos didáticos;

f) Assegurar o fornecimento de material requisitado pelos(as) professores(as), para as aulas.

Artigo 51.º

Biblioteca Escolar / Centro de Recursos Educativos

1. A biblioteca escolar / centro de recursos educativos é o espaço e equipamentos onde são recolhidos, tratados e disponibilizados todos os tipos de documentos (independentemente da sua natureza e suporte) que constituem recursos pedagógicos, quer para as atividades letivas ou não letivas, quer para ocupação de tempos livres e lazer.

2. As atividades da biblioteca escolar/centro de recursos educativos respeitam o espírito do Projeto Educativo de Escola e visam estimular, na comunidade escolar, o prazer pela leitura e pela escrita e o interesse por todas as áreas de conhecimento e pelas novas tecnologias de informação.

3. Compete, genericamente, à biblioteca escolar / centro de recursos:

a) Registrar, catalogar e classificar os livros, jornais e todas as publicações recebidas na biblioteca escolar e centro de recursos, bem como os conteúdos audiovisuais;

b) Disponibilizar todos os tipos de documentos (independentemente da sua natureza e suporte), que constituem recursos pedagógicos, quer para as atividades letivas, quer para ocupação de tempos livres e lazer;

c) Organizar e gerir a entrega e devolução de livros e documentos requisitados;

d) Gerir o espaço da biblioteca escolar e centro de recursos e mantê-lo em boas condições de utilização;

e) Zelar pelo bom funcionamento da biblioteca escolar e centro de recursos, preparando o espaço, quando necessário, para a realização de atividades letivas ou outros eventos;

f) Estimular nos utilizadores o prazer pelo espaço da biblioteca e pela leitura e o interesse pelas diversas áreas do conhecimento e da cultura;

g) Fomentar o gosto pela leitura, promovendo iniciativas e programas de leitura com cooperação com Docentes e Alunos;

h) Criar condições de apoio aos Professores na preparação e desenvolvimento das atividades letivas, de modo a diversificar estratégias e recursos.

PARTE V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 52.º

Atualização de Regulamentos Específicos

Os responsáveis pelas áreas e serviços de apoio escolar devem elaborar ou atualizar os respetivos Regulamentos Específicos, de acordo com o presente Regulamento Interno e apresentar propostas ao(à) Diretor(a) Executivo competente, nos prazos estipulados.

Artigo 53.º

Alterações

As alterações do presente documento serão feitas em função da revisão prevista no ciclo de qualidade, no âmbito dos Sistemas de Garantia da Qualidade em linha com o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade na Educação e Formação Profissional (EQAVET).

Artigo 54.º

Dúvidas e omissões

A interpretação das disposições do presente Regulamento e a integração dos casos omissos são da competência da Direção da Associação, de acordo com os Estatutos da Escola e a legislação aplicável.